

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.900 /

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CONCESSÃO DO ‘SELO DE QUALIDADE SUPERIOR’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO ser Poços de Caldas uma cidade turística;

CONSIDERANDO a crescente necessidade de melhoria na qualidade da prestação de serviços em todas as áreas;

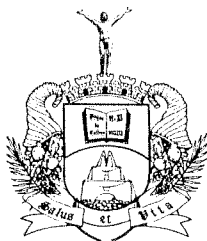
CONSIDERANDO o crescente nível de exigência da população consumidora;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º. Fica instituído o “Selo de Qualidade Superior”, a ser concedido pelo Poder Público, a empresas que adotem medidas de preservação, proteção e recuperação do meio ambiente em suas atividades fins, assim como pratiquem ações que tenham por objetivo o desenvolvimento sustentável do Município e a conseqüente melhoria da qualidade de vida da população, desta e das futuras gerações, bem como respeito ao consumidor, oferecendo serviços de excelência que cumpram com normas de higiene na produção e comercialização de alimentos, da legislação tributária municipal, normas de segurança dos estabelecimentos e normas de serviço de atendimento ao usuário, dentro dos padrões de qualidade pré-estabelecidos pela Administração Municipal, conforme o Código de Defesa do Consumidor e de regulamento.

§ 1º - Qualidade Superior é um sistema de avaliação periódica e voluntária, para o reconhecimento da existência de padrões previamente definidos na estrutura, processo e resultado, com vista a estimular o desenvolvimento de uma cultura de melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados pelos estabelecimentos em geral à população.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 2º - O *status* de Qualidade Superior conota sempre confiança no estabelecimento pelos clientes, bem como da comunidade em geral, constituindo, essencialmente, um programa de educação continuada e, jamais, uma forma de fiscalização.

§ 3º - Poderão concorrer ao Selo os prestadores de serviço e estabelecimentos de qualquer natureza, situados no Município, que preencherem os requisitos deste Decreto e do regulamento.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

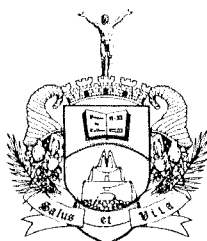
ART. 2º - "O Selo de Qualidade Superior" tem os seguintes objetivos:

- I – estimular as empresas a adotarem medidas de preservação, proteção e recuperação do meio ambiente em suas atividades fins;
- II – incentivar a prática de ações que tenham por objetivo o desenvolvimento sustentável do Município e a melhoria de vida da população, para esta e as futuras gerações;
- III – garantir a prática de respeito ao consumidor através de serviços de excelência, cumprindo as normas de higiene na produção e comercialização de alimentos e, produtos e serviços de saúde, perseguindo melhores indicadores de qualidade.
- IV – estimular o Município a adotar os princípios de responsabilidade fiscal e práticas para a melhoria da qualidade da aplicação dos recursos públicos, nos aspectos administrativo e financeiro.

Parágrafo único – Serão certificados com o Selo as empresas que, comprovadamente, atenderem as regras estabelecidas neste Decreto e em regulamento próprio a ser expedido.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO AVALIADORA E CERTIFICADORA

ART. 3º - O Selo será concedido após estudo realizado pela Comissão Avaliadora e Certificadora – CAC, a ser nomeada por ato do Chefe do Executivo, dentre pessoas de reconhecida capacidade, após indicação, representando:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- I – a Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária;
- II – a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDET;
- III – a Secretaria Municipal de Turismo;
- IV – o Procon;
- V – o Departamento de Preservação Ambiental – DPA;
- VI – a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Poços de Caldas – ACIA;
- VII – a Associação de Bares, Restaurantes e Similares.

§ 1º - Compete à Comissão Avaliadora:

- I – receber e avaliar as inscrições;
- II – acompanhar o andamento do processo de seleção;
- III – definir as formas de análise do funcionamento dos estabelecimentos inscritos, através de visitas no local e procedimento de avaliação para a certificação;
- IV – acompanhar o desempenho das atividades dos estabelecimentos premiados.

§ 2º - Os julgamentos da Comissão serão soberanos, não cabendo recurso das decisões proferidas.

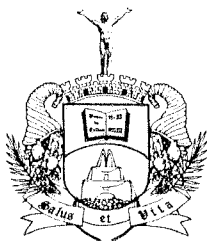
CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

ART. 4º - Os estabelecimentos interessados em receber o certificado deverão apresentar requerimento junto à Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal;
- II – Certidão de Regularidade Fiscal junto à Prefeitura Municipal;
- III – Contrato Social;
- IV – Documentos pessoais do sócio-proprietário;
- V – Declaração de inexistência de qualquer infração junto aos Órgãos que compõem a Comissão Avaliadora nos últimos 06 (seis) meses.

§ 1º - A avaliação será realizada pela Comissão Avaliadora e Certificadora – CAC, através de visitas às instalações da sede e/ou unidade da empresa candidata situada no Município.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 2º - A Comissão aplicará um questionário de verificação com o objetivo de aferir os processos praticados na prestação de serviços em relação às expectativas dos clientes e às melhores práticas do mercado.

§ 3º - A avaliação será consolidada através da verificação dos requisitos propostos, cujas notas obtidas no resultado final determinarão o desempenho global da candidata.

§ 4º - Farão jus ao Selo as empresas que obtiverem desempenho mínimo de 60% (sessenta por cento), equivalente ao indicador 3,5 (três vírgula cinco) no nível geral da empresa, de acordo com as normas do regulamento.

§ 5º - A Comissão poderá solicitar informações ou trabalhos adicionais caso tenha dúvidas em relação a algum ponto das avaliações.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

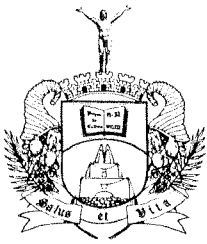
ART. 5º - Aos estabelecimentos reconhecidos e certificados, é facultado difundir as premiações obtidas, e utilizar, nas respectivas publicidades, a menção dos objetivos do Selo.

ART. 6º - A adesão ao Programa "Selo de Qualidade Superior" se dará, exclusivamente, de forma espontânea, sendo vedado ao Município impor qualquer exigência neste sentido.

Parágrafo único - A adesão não eximirá os estabelecimentos de manterem atualizados seus respectivos "Alvarás de Funcionamento", nem implicará em isenção de tributos municipais.

ART. 7º - A premiação em novas edições do Selo ficará condicionada ao cumprimento das metas contempladas nas edições anteriores.

ART. 8º - A concessão do Selo será anual e suas edições serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 9º - O uso do Selo sem a devida autorização da Comissão Avaliadora e Certificadora – CAC importará na aplicação das penalidades previstas na legislação municipal.

§ 1º - Incorrerá nas mesmas sanções a empresa que falsificar ou adulterar o Selo, sem prejuízo das penas previstas em Lei Federal.

§ 2º - Ocorrendo qualquer das infrações citadas neste artigo, a Administração Pública dará publicidade aos fatos, através dos meios de comunicação, para garantia do direito de informação do cidadão.

ART. 10 – A Administração Pública promoverá campanhas educativas destacando a importância do Selo, com estímulo às entidades representativas, educacionais e outras da sociedade civil, para que também o façam.

ART. 11 – A Comissão Avaliadora e Certificadora – CAC, elaborará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua nomeação, o regulamento para a primeira edição do Selo, a ser aprovado mediante ato do Poder Executivo.

ART. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE AGOSTO DE 2007.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal


SALMA MARIA NEDER CAMACHO
Secretária Municipal de Governo